Taxa devida pela emissão do alvará de licença especial

QUADRO XIV

	Valor (euros)
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	15,36
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fracção	10,24

Realização de vistorias

QUADRO XV

	Valor (euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de utilização, relativo à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	16,38
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante referido no número anterior	16,38
2 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:	
a) A armazéns ou indústrias	112,64
b) A serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	112,64
c) A estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	112,64
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	112,64
3.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	17,41
4 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	56,32
5 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	30,72
6 — Deslocações ao local, como resultado das reclamações de terceiros	30,72

Taxa devida pela ocupação da via pública

QUADRO XVI

	Valor (euros)
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m² da superfície do espaço público ocupado	7,17
2 — Andaimes, por mês e por m² da superfície do espaço público ocupado	7,17
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	20,48
4 — Auto-bombas ou similares colocados no espaço público, cada, por dia e por unidade	20,48
5 — Condicionamento de trânsito em via municipal, por período de 12 horas ou fracção	30,72
6 — Interrupções de trânsito em via municipal, por período de 12 horas ou fracção	40,96
7 — Abertura de valas na via pública, acresce aos valores anteriores, por metro linear	5,12
8 — Autorização da circulação de viaturas em arruamentos onde tal é proibido, por dia e por unidade	3,07
9 — Outras ocupações por m² da superfície do espaço público ocupado e por mês	7,17

Assuntos administrativos

QUADRO XVII

	Valor (euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento:	
a) Habitação unifamiliar	30,72
b) Habitação colectiva, indústria ou comércio	122,88
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	10,24
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por fracção habitacional, cada 30m² ou fracção	10,24
b) Por fracção comercial, industrial ou de serviços, cada 30 m² ou fracção	17,41
c) Por lugar de estacionamento, constituído como fracção autónoma, cada 15 m² ou fracção	35,84
d) Por cada garagem, constituída como fracção autónoma, cada 15 m² ou fracção	35,84
3 — Aditamento a certidão de propriedade horizontal:	
a) Por cada rectificação das fracções, por cada fracção alterada	30,72
b) Por cada rectificação ou alteração das partes comuns	30,72
c) Por aumento ou redução de fracções, por cada fracção	30,72
4 — Outras certidões	30,72
4.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,05
5. Fotocópia simples:	
a) De peças escritas, por folha A4	2,05
b) De peças desenhadas, por folha A4	3,07
c) De peças desenhadas, por folha, noutros formatos	4,10
6 — Fotocópia autenticada:	
a) De peças escritas, por folha	4,10
b) De peças desenhadas, por folha A4	6,14
c) De peças desenhadas, por folha noutros formatos	8,20
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha A4	3,07
7.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha noutros formatos	6,14

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 2128/2008

Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de Novembro de 2007 foi alterado o artigo 97.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e aditado o artigo 97.º-C à mesma tabela, publicada através do Aviso n.º 19819/2007 — AP, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, que a seguir se publicam para os devidos efeitos legais.

27 de Dezembro de 2007. — A Directora do Departamento Municipal de Finanças, em regime de substituição do Director Municipal de Finanças e Património, *Teresa Santarém*.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

Artigo 97.º-B

1 — Cartão "Porto Card" — por unidade:
1.1 — Geral:

a) Um dia — € 8,50
b) Dois dias — € 13,50
c) Três dias — € 17,50

1.2 — Pedonal — € 3,50

1.3 — Aos valores indicados nos números anteriores é aplicada uma redução de 15% quando o cartão "Porto Card" seja adquirido pelas entidades aderentes e pelos sócios dos Clubes ARC Europe.

Artigo 97.º-C

1 — Material de merchandising — por unidade:

a) Capa de Chuva € 4,50
b) Guarda-chuva (desdobrável) € 4,50
c) Saco-mochila € 2,00
d) T-shirt — Homem € 4,50
e) Boné € 3,50
f) Caixa de lápis €1,20
g) Canetas €0,80
h) Lanyard € 1,40
i) T-shirt — Senhora € 4,50
j) Porta-chaves metálico € 1,50
k) Pólo € 11,00
l) Gravura pequena a preto e branco € 0,50
m) Gravura pequena a cores €0,50
n) Gravura grande € 0,75

2 — Brochura Percursos — por unidade € 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 2129/2008

Aviso de nomeação

Por Despacho do Presidente nº 01/SRS/NOM/EXT/08, datado de 11 de Janeiro de 2008, foi nomeada provisoriamente Maria Madalena da Silva Santos — auxiliar de serviços gerais.

O prazo para a tomada de posse é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Da consulta à BEP resultou declaração de inexistência, de pessoal em situação de mobilidade especial, com o n.º 7029.

Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes.*

2611081306

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Regulamento n.º 49/2008

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro, que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 20 de Dezembro de 2007, aprovar o Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito territorial

a) O Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, adiante designado por PPHB, estabelece as regras a que devem obedecer o uso, a ocupação e transformação do solo na sua área de intervenção, nos termos da legislação em vigor.

b) O PPHB adopta a modalidade simplificada de Projecto de Intervenção em Espaço Rural prevista na legislação em vigor.

c) O PPHB abrange uma área com 778ha, correspondente a um total de dois prédios mistos inseridos na unidade agrícola conhecida por Herdade do Barrocal de S. Lourenço, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 007.0249.000, localizada na freguesia de Monsaraz, e na proximidade da Albufeira de Alqueva.

Artigo 2º

Objectivos

a) O PPHB tem como objectivos o ordenamento da paisagem no espaço rural, assegurando a articulação entre usos agro-silvo-pastoris, agrícolas, ecológicos, culturais e turísticos, e promovendo respectiva reestruturação fundiária.

b) Na sua componente Produtiva o PPHB define os espaços com solos de melhor aptidão para uso agro-silvo-pastoril, sob a forma de montado sobre prados permanentes, para uso agrícola, sob a forma de culturas permanentes (parcelas de Olival, Vinha e Horta) ou de culturas temporárias (pastagens ou culturas arvenses de sequeiro).

c) Na sua componente Ecológica o PPHB define os espaços com melhor capacidade de protecção e conservação do solo e dos ecossistemas, sob a forma de espaços de uso múltiplo (matas de protecção e de enquadramento das unidades de alojamento turístico), de matas de protecção e conservação (com vegetação autóctone), de corredores ecológicos (galerias ripícolas ou de vegetação ripária ao longo do sistema hídrico), e de zonas húmidas (em torno das águas permanentes em albufeiras ou charcas).

d) Na sua componente Cultural o PPHB define os espaços edificados e os elementos patrimoniais que devem ser conservados ou desenvolvidos, por forma a constituírem testemunhos da cultura de uso e transformação da paisagem, e factores de desenvolvimento e aproveitamento cultural do espaço local, regional e nacional.

e) Na sua componente Turística o PPHB define a implantação dos espaços de vocação turística, em estreita articulação com objectivos de conservação e reabilitação ecológica, e de exploração do potencial cultural e natural que a inserção no espaço da Herdade lhe permite.

Artigo 3º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

a) A área de intervenção do PPHB é regulada por três Planos de Ordenamento do Território, sendo um de âmbito Regional (PROT), outro de âmbito Especial (PEOT), e outro de âmbito Municipal (PMOT), cujas implicações se descrevem em seguida.

b) O Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva (PROZEA) classifica a área do PPHB na categoria de 'Sistemas Agrícolas e de Desenvolvimento Rural', classes 'Montados' e 'Espaços Rurais de Usos Múltiplos', integrando a 'Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes' designada 'T2 – Corval — Monsaraz'

c) O Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão (POAAP), classifica uma parte da área do PPHB na categoria de 'Zona de Protecção', classe de 'Áreas de Protecção e Valorização de Recursos e Valores Específicos', e nas sub-classes de 'Áreas Agrícolas e Áreas Florestais' e 'Áreas de Valorização Ambiental e Paisagística', integrando de forma residual a área com vocação turística UT1, Arreieiras-Pipas.

d) O Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM) classifica a área do PPHB como Solo Rural, nas classes de 'Espaço Agro-Silvo-Pastoril', 'Espaço Agrícola preferencial', 'Espaço de Protecção e Valorização Ambiental' e 'Outros Espaços Agrícolas'.

Artigo 4º

Conteúdo Documental

a) O PPHB é constituído por:

i. Regulamento
ii. Planta de Implantação
iii. Planta de Condicionantes

b) O PPHB é acompanhado por:

i. Relatório
ii. Programa de Execução

iii. Seguintes desenhos